

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Proc. nº: 012. PE 03/2022
 Em 03 de 02 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Inclui ações nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022/2025, na LDO/2022 e abre crédito especial, no valor de R\$ 200.000,00.

Art. 1º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2022, Lei nº 6.822, de 04 de outubro de 2021, no programa 0178 - Cidade Empreendedora, as ações: "Programa Montenegro Juros Zero - Indústrias" e "Programa Montenegro Juros Zero – Comércio e Serviços", na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SMIC
01	SMIC - Administração
22	Indústria
661	Promoção Industrial
0178	Cidade Empreendedora
2405	Programa Montenegro Juros Zero – Indústrias
3.3.6.0.45.00.00.00.00	Subvenções Econômicas – Rec. 0001 – Destinação 03160 - R\$ 100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SMIC
01	SMIC - Administração
23	Comércio e Serviços
691	Promoção Comercial
0178	Cidade Empreendedora
2406	Programa Montenegro Juros Zero – Comércio e Serviços
3.3.6.0.45.00.00.00.00	Subvenções Econômicas – Rec. 0001 – Destinação 03160 - R\$ 100.000,00

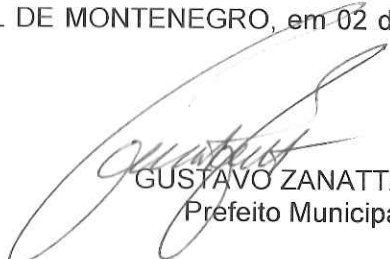
Art. 4º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelos art. 2º e 3º, servirá o recurso de superávit financeiro de 2021 do recurso 0001 livre, no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Discutido e votado em: ____/____/____
 Resultado da votação: Votos a favor ____
 Abstenções ____
 Votos contra ____
 Presidente


 Tania E. da Motia Brum
 Diretora de Contabilidade
 CRC/RS 039237/O-6


 GUSTAVO ZANATTA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 03/2022-GP-AAL

Montenegro, 02 de fevereiro de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 03/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº: 012-PE03/2022

Em 03 de 02 22

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar a incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III - Metas e Prioridades, da LDO de 2022, Lei nº 6.822, de 04 de outubro de 2021, no programa 0178 - Cidade Empreendedora, as ações: "Programa Montenegro Juros Zero - Indústrias" e "Programa Montenegro Juros Zero - Comércio e Serviços", na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

E abrir crédito especial crédito especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Justificamos que há a necessidade de abertura de crédito especial para que possamos dar andamento no Programa Montenegro Juros Zero fase II, se justifica devido ao estado de calamidade pública do país em decorrência da Pandemia COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde e o impacto na atividade econômica local em decorrência da aplicação das medidas técnicas necessárias para minimizar os impactos na área da saúde ocasionados pela disseminação do vírus, dentre eles, o isolamento social, estabelecido através de Decretos Estaduais culminou na redução da liquidez dos empreendimentos em razão da queda das vendas e serviço.

A Administração Pública, atenta às necessidades do setor e empenhada em amparar os mesmos, tem o interesse de fomentar a economia local disponibilizando através de subsídio financeiro o que corresponderá ao valor dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo de Montenegro pelos agentes financeiros e operadores que serão credenciados.

A necessidade de medidas urgentes para manutenção dos empregos e renda das famílias, de forma a contribuir para manutenção de um ambiente econômico adequado ao empreendedorismo no município são os nortes do presente projeto de lei.

O objetivo do Programa é promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos micros e pequenos empreendedores locais, como forma de estímulo ao desenvolvimento de negócios e atividades econômicas afetadas no contexto da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

A fase II do Programa pretende subsidiar encargos de empréstimos de até 10 mil reais para MEI's e até 20 mil reais para as demais empresas do Simples.

Constituem beneficiários do Programa às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais, Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Limitada Unipessoal (LTDA Unipessoal), situados no município de Montenegro.

Ratificamos que o programa a ser implementado vai auxiliar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

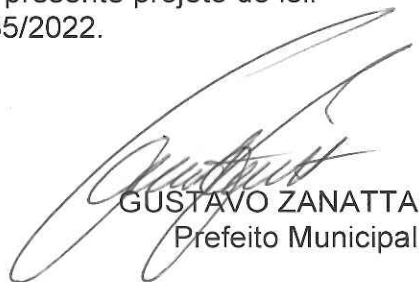
empreendedores e empresários num momento de incertezas devido à pandemia onde a economia encontra-se fragilizada.

Para cobertura do crédito especial, autorizado pelos art. 2º e 3º, servirá o recurso o superávit financeiro de 2021 do recurso 0001 livre, no valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais).

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 635/2022.

Atenciosamente,



GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	TALIS FERREIRA
Em:	03/02/22 às 15:31